

LEI N.º 1.105 DE 24 DE JUNHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 105, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - As prioridades e metas fiscais da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições gerais.

§ 1º. Integram esta Lei demonstrada de forma consolidada os seguintes documentos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Metas anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios; e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

g) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, composto de:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - Anexo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

§ 2º. Os anexos referidos nos incisos I e II, parágrafo § 1º, do artigo anterior, integrantes desta lei foram elaborados em conformidade com a PORTARIA STN Nº 1.447 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão apresentadas no Anexo Demonstrativo de Metas e Prioridades, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria da STN.

§ 2º. Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2025, estão identificados nessa lei em conformidade com a Portaria - STN.

§ 4º. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º. Terão prioridade sobre as ações de expansão as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 6º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 7º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades e suas alterações, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus Fundos, Autarquias e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Município e será elaborada, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual e obedecerão as seguintes diretrizes, a saber:

I - A estimativa da receita obedecerá a estrutura de codificação de classificação nos termos da PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021, e considerando ainda a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

II - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

III - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - ações descentralizadas de saúde e assistência social;

V - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI - nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;

VII - as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários;

VIII - o Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e as diretrizes constantes desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que haja recursos, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com a PORTARIA INTERMINISTERIAL No 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.

§ 1º. Em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, sendo que:

I - os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação;

II - os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder

Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando o disposto no Art. 18 desta Lei;

IV - os QDDs podem ser alterados também através de créditos adicionais regularmente abertos;

V - aos poderes fica facultado a inserção de elemento de despesa nos projetos e atividades, observado a mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, estão estipulados do Plano Plurianual e identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código "9" no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

§ 5º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 15 de outubro de 2025, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentário consolidado;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso 11, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - definições e objetivos dos anexos que compõe esta lei; e

II - justificativa da estimativa de arrecadação e da execução, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo poderá apresentar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e será elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro de 2024.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o legislativo municipal elaborará a proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 tendo como base de cálculo a receita efetivamente realizada nos 12 meses anteriores à elaboração da proposta orçamentária, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, ficando determinado que se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

§ 2º. Se a proposta orçamentária do Poder Legislativo não for enviada ao Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 30 de setembro de 2024, o Poder Executivo utilizará o orçamento do legislativo em execução para fins de consolidação.

Art. 8º. O desembolso de recurso financeiro consignado a Câmara Municipal, obedecida a programação financeira, se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. O Município, no decorrer a execução orçamentária de 2025, fica autorizado a incluir, quando necessário, fonte de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento, visando sua execução.

§ 1º. O disposto no caput será utilizado caso ocorra à realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

§ 2º. Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previsto no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - serviços para a manutenção da ação governamental;
- IX - racionalização dos gastos com diárias, viagens e aquisição de equipamentos;
- X - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- XI - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- XII - racionalização de despesas com horas extras e ampliação de jornada.

§ 1º. Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º. As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º. A limitação de empenhos será mantida até que a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda verifique e demonstre a possibilidade do cumprimento das metas fiscais.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas

Art. 13. Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual observadas as prioridades a que se refere esta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 14. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de convênios com outras esferas de governo de acordo com previsões pactuadas pelo executivo municipal.

Art. 15. Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, constará autorização e o percentual autorizado para a abertura de crédito adicional suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 16. Fica autorizado as movimentações de dotações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD no nível de categoria econômica, observados as mesmas unidades orçamentárias e também as alterações de fontes de recurso num mesmo elemento de despesa, que poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, sem interferir no percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 16 desta lei.

Parágrafo único. As alterações decorrentes deste Caput integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art.17. Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

§ 1º. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem.

§ 3º. Os créditos adicionais especiais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º. Quando a abertura de créditos adicionais especiais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente considerar-se-á atualizado.

§ 5º. Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observado o limite das possibilidades financeiras do Município, a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 19. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, pela Lei Federal nº 9.637 de 1998, pela Lei Federal nº 9.790/1999 e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. As transferências que trata o caput do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º. O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§ 4º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso ou na forma autorizada em Lei específica.

§ 5º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 6º. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 20. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, fraldas, kit bebê, urnas mortuárias e outros materiais de consumo destinadas à assistência social que possam ser distribuídos gratuitamente, e as destinadas às premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 21. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar

contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 23. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/00.

Parágrafo único. Os beneficiados com o cancelamento de créditos tributários constarão de demonstrativo, o qual fará parte dos balancetes e balanço geral por ordem nominativa e quantitativa.

Art. 24. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 25. Na estimativa das receitas apresentadas no projeto de lei orçamentária anual poderá ser considerado o efeito das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal deverão constituir objeto de projetos de lei acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal.

Art. 26. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 28. As operações de crédito constarão da Proposta Orçamentária Anual ou serão incluídas por intermédio de Créditos Adicionais e serão autorizadas por lei específica. (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 29. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal:

I - no Poder Legislativo: projetar-se abaixo do limite de pessoal de 6% (seis por cento) sobre a receita corrente líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, "a", da Lei Complementar Federal 101/2000; e

II - no Poder Executivo: projetar-se abaixo do Limite de pessoal de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que se refere este artigo, serão considerados os valores de férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal.

Art. 31. Fica autorizada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, no vencimento dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica levando em conta, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional e os índices oficiais (art.37, X, da CF).

§1º. O vencimento dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

§2º. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (art.37, XII, da CF).

§3º. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2025 deverá observar o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

§4º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da lei de responsabilidade fiscal; e

VI - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº.101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência.

§2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único da LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 35. No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotado, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras;

II - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V - exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VIII DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 36. O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício à população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

I - saúde;

II - resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental e iluminação pública;

III - desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;

IV - educação;

V - pesquisa e estudos técnicos;

VI - cultura, esporte e turismo;

VII - transporte público e segurança pública;

VIII - manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 37. O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 38. Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 39. Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I - apresentação de Protocolo de Intenções;

II - apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III - pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV - contrato de rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V - definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio; e

VI - apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto à União, Estado e Município conforme o caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Executivo Municipal enviará a proposta de lei orçamentária anual ao legislativo até o dia **30 de outubro**, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, conforme disciplinado no art.105, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 41. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 4. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

§ 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

§ 3º. Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Município, serão determinados por meio de Decreto do Poder executivo que trata do encerramento do exercício.

Art. 46. O pré-empenho, garantindo as dotações orçamentárias a que se destinam, serão peças indispensáveis para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos e convênios ou congêneres.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo os processos licitatórios e/ou contratos, convênios e congêneres cuja vigência se inicia no exercício seguinte.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à desapropriação de imóveis para uso dominical, especial e para uso comum.

Art. 48. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar acordos, convênios ou tratos com o Governo Federal, Estadual e ainda com outros Municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta, entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos ao seu patrimônio, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 24 de junho de 2024.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.772.714,76	65.392.430,30	0,029	109,713	69.876.242,02	65.142.104,70	0,030	111,133	72.067.686,58	64.913.095,07	0,031	109,082
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.086.664,76	64.730.475,45	0,029	108,603	69.210.192,02	64.521.179,80	0,030	110,074	71.381.636,58	64.295.153,37	0,031	108,043
Receitas Primárias Correntes	61.086.564,76	58.941.108,41	0,027	98,889	63.210.092,02	58.927.588,46	0,027	100,531	65.381.536,58	58.890.719,28	0,028	98,962
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.905.060,00	4.732.786,57	0,002	7,941	5.076.000,00	4.732.099,41	0,002	8,073	5.210.000,00	4.692.772,05	0,002	7,886
Transferências Correntes	56.181.404,76	54.208.225,36	0,024	90,949	58.133.992,02	54.195.395,82	0,025	92,458	60.171.436,58	54.197.857,16	0,026	91,076
Demais Receitas Primárias Correntes	100,00	96,49	0,000	0,000	100,00	93,22	0,000	0,000	100,00	90,07	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	6.000.100,00	5.789.367,04	0,003	9,713	6.000.100,00	5.593.591,34	0,003	9,543	6.000.100,00	5.404.434,08	0,003	9,082
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.421.408,91	80.491.517,67	0,036	135,046	99.382.903,32	92.649.680,44	0,043	158,061	102.512.903,32	92.335.832,53	0,045	155,164
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	82.539.408,91	79.640.494,90	0,036	133,618	75.781.643,44	70.647.413,32	0,033	120,525	79.949.633,83	72.012.554,14	0,035	121,012
Despesas Primárias Correntes	59.212.711,19	57.133.067,53	0,026	95,856	59.166.867,18	55.158.293,37	0,026	94,101	62.421.044,88	56.224.133,35	0,027	94,481
Pessoal e Encargos Sociais	25.572.208,91	24.674.072,67	0,011	41,397	27.034.168,53	25.202.595,13	0,012	42,996	28.521.047,80	25.689.592,31	0,012	43,170
Outras Despesas Correntes	33.640.502,28	32.458.994,87	0,015	54,459	32.132.698,65	29.955.698,24	0,014	51,105	33.899.997,08	30.534.541,04	0,015	51,311
Despesas Primárias de Capital	21.326.697,72	20.577.670,51	0,009	34,525	16.614.776,26	15.489.119,96	0,007	26,425	17.528.588,95	15.788.420,79	0,008	26,531
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.000.000,00	1.929.756,85	0,001	3,238	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(15.452.744,15)	(14.910.019,44)	-0,007	-25,016	(6.571.451,42)	(6.126.233,52)	-0,003	-10,451	(8.567.997,25)	(7.717.400,77)	-0,004	-12,969
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(15.452.744,15)	(14.910.019,44)	-0,007	-25,016	(6.571.451,42)	(6.126.233,52)	-0,003	-10,451	(8.567.997,25)	(7.717.400,77)	-0,004	-12,969
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	686.050,00	661.954,84	0,000	1,111	686.050,00	639.569,90	0,000	1,091	686.050,00	617.941,70	0,000	1,038
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.232.000,00	1.188.730,22	0,001	1,994	1.100.000,00	1.025.474,65	0,000	1,749	1.000.000,00	900.724,00	0,000	1,514
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.300.000,00	10.903.126,21	0,005	18,293	11.100.000,00	10.347.971,52	0,005	17,654	9.000.000,00	8.106.516,02	0,004	13,622
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.000.000,00	4.824.392,13	0,002	8,094	10.000.000,00	9.322.496,86	0,004	15,904	9.000.000,00	8.106.516,02	0,004	13,622
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(10.000.000,00)	(9.648.784,25)	-0,004	-16,188	(5.000.000,00)	(4.661.248,43)	-0,002	-7,952	1.000.000,00	900.724,00	0,000	1,514

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:11:33

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	15,00	15,00	15,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,64	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	230.200.000.000,00	230.200.000.000,00	230.200.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	61.772.614,76	62.876.142,02	66.067.586,58

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0364	Valor Corrente / 1,0727	Valor Corrente / 1,1102

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal	LEANDRO FADINI Secretário Municipal de Finanças e Fazenda
---	--

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.783.466,31	0,029	125,764	81.307.002,92	0,035	150,855	13.523.536,61	19,951
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.697.587,31	0,027	116,328	77.216.745,16	0,034	143,266	14.519.157,85	23,157
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.783.466,31	0,029	125,764	78.999.052,18	0,034	146,573	11.215.585,87	16,546
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.072.809,14	0,036	154,131	77.475.657,61	0,034	143,746	(5.597.151,53)	-6,738
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(20.375.221,83)	-0,009	-37,804	(258.912,45)	0,000	-0,480	20.116.309,38	-98,729
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(20.375.221,83)	-0,009	-37,804	(258.912,45)	0,000	-0,480	20.116.309,38	-98,729
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.400.000,00	0,002	10,019	3.087.716,36	0,001	5,729	(2.312.283,64)	-42,820
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.600.000,00)	-0,002	-8,535	(23.255.620,00)	-0,010	-43,148	(18.655.620,00)	405,557

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Leandro Fadini
Secretário de Finanças e Fazenda

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.250.000,00	67.783.466,31	68,41	63.010.937,00	-22,50	67.772.714,76	7,56	69.876.242,02	3,10	72.067.686,58	3,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.462.166,16	62.697.587,31	81,93	60.104.216,00	-22,16	67.086.664,76	11,62	69.210.192,02	3,17	71.381.636,58	3,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.250.000,00	67.783.466,31	68,41	80.247.469,00	1,58	83.421.408,91	3,96	99.382.903,32	19,13	102.512.903,32	3,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.899.850,00	83.072.809,14	108,20	79.240.969,00	2,28	82.539.408,91	4,16	75.781.643,44	-8,19	79.949.633,83	5,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(5.437.683,84)	(20.375.221,83)	274,70	(19.136.753,00)	7.291,21	(15.452.744,15)	-19,25	(6.571.451,42)	-57,47	(8.567.997,25)	30,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.437.683,84)	(20.375.221,83)	274,70	(19.136.753,00)	7.291,21	(15.452.744,15)	-19,25	(6.571.451,42)	-57,47	(8.567.997,25)	30,38
Dívida Pública Consolidada (DC)	(7.818.079,23)	5.400.000,00	-169,07	11.500.000,00	272,44	11.300.000,00	-1,74	11.100.000,00	-1,77	9.000.000,00	-18,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.000.000,00	(4.600.000,00)	-192,00	(5.000.000,00)	-78,50	5.000.000,00	-200,00	10.000.000,00	100,00	9.000.000,00	-10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.104.087,25	70.305.011,26	95,65	63.010.937,00	-25,28	65.392.430,30	3,78	65.142.104,70	-0,38	64.913.095,07	-0,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.905.843,90	65.029.937,56	117,01	60.104.216,00	-24,95	64.730.475,45	7,70	64.521.179,80	-0,32	64.295.153,37	-0,35
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.104.087,25	70.305.011,26	90,09	80.247.469,00	-2,06	80.491.517,67	0,30	92.649.680,44	15,11	92.335.832,53	-0,34
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.729.108,46	86.163.117,64	88,06	79.240.969,00	-1,39	79.640.494,90	0,50	70.647.413,32	-11,29	72.012.554,14	1,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(5.823.264,56)	(21.133.180,08)	-95,39	(19.136.753,00)	7.026,11	(14.910.019,44)	-22,09	(6.126.233,52)	-58,91	(7.717.400,77)	25,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(5.823.264,56)	(21.133.180,08)	-95,39	(19.136.753,00)	7.026,11	(14.910.019,44)	-22,09	(6.126.233,52)	-58,91	(7.717.400,77)	25,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	(8.372.451,41)	5.600.880,00	-138,25	11.500.000,00	259,09	10.903.126,21	-5,19	10.347.971,52	-5,09	8.106.516,02	-21,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.354.545,00	(4.771.120,00)	-550,47	(5.000.000,00)	-79,27	4.824.392,13	-196,49	9.322.496,86	93,24	8.106.516,02	-13,04

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
5,79	3,25	3,72	3,64	3,50	3,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:13:17

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal	LEANDRO FADINI Secretário Municipal de Finanças e Fazenda
---	--

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	127.605.810,61	100,000	101.232.247,08	100,000	84.222.975,22	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	127.605.810,61	100%	101.232.247,08	100%	84.222.975,22	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal		Leandro Fadini Secretário de Finanças e Fazenda	
--	--	---	--

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	956.010,00	15.698,58	9.298,73
Alienação de Bens Móveis	956.010,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	15.698,58	9.298,73
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	24.997,00	385.952,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.997,00	385.952,24	0,00
Investimentos	24.997,00	385.952,24	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2021 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	570.058,07	-360954,93	9.298,73

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09

MARCOS GERALDO GUERRA Prefeito Municipal		Leandro Fadini Secretário de Finanças e Fazenda	
--	--	---	--

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Isenção	BAIXA RENDA	25.000,00	30.000,00	32.000,00	Valores renunciados não serão considerador na estimativa da receita da LOA.
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Comercial, industrial e de serviços	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Valores renunciados não serão considerador na estimativa da receita da LOA.
Total			30.000,00	35.000,00	37.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:15:26

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

LEANDRO FADINI

Secretário Municipal de Finanças e Fazenda

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.120.000,00	3.087.716,36	11.500.000,00	11.300.000,00	11.100.000,00	9.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	22.798.190,88	25.550.015,38	16.500.000,00	6.300.000,00	1.100.000,00	0,00
Ativo Disponível	23.219.867,10	26.343.336,36	16.500.000,00	6.300.000,00	1.100.000,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	421.676,22	793.320,98	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-21.678.190,88	-22.462.299,02	-5.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-21.678.190,88	-22.462.299,02	-5.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.179.368,50	784.108,14	-17.462.299,02	-10.000.000,00	-5.000.000,00	1.000.000,00

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ -20.498.822,38)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:16:32

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

								(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	1.120.000,00	3.087.716,36	11.500.000,00	11.300.000,00	11.100.000,00	9.000.000,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	1.120.000,00	3.087.716,36	11.500.000,00	11.300.000,00	11.100.000,00	9.000.000,00	
DEDUÇÕES (II)	20.498.822,38	22.798.190,88	25.550.015,38	16.500.000,00	6.300.000,00	1.100.000,00	0,00	
Ativo Disponível	20.540.928,26	23.219.867,10	26.343.336,36	16.500.000,00	6.300.000,00	1.100.000,00	0,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	42.105,88	421.676,22	793.320,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-20.498.822,38	-21.678.190,88	-22.462.299,02	-5.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:17:08

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	100.000,00	TOTAL	300.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:11:02

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	69.919.039,96	88.031.456,91	64,04	75.445.737,00	-30,47	75.922.714,76	-44,51	78.306.242,02	3,41	80.794.686,58	3,44
Receitas Correntes	53.855.851,34	65.005.851,99	20,70	56.380.209,89	-13,27	69.922.614,76	24,02	72.306.142,02	3,41	74.794.586,58	3,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.659.265,59	4.025.702,38	51,38	3.540.009,89	-12,06	4.233.060,00	19,58	4.384.000,00	3,57	4.538.000,00	3,51
Impostos	2.352.594,13	3.581.251,31	52,23	3.078.739,89	-14,03	3.755.000,00	21,97	3.890.000,00	3,60	4.026.000,00	3,50
Taxas	306.671,46	444.451,07	44,93	461.270,00	3,78	478.060,00	3,64	494.000,00	3,33	512.000,00	3,64
Contribuições	537.824,95	575.250,66	6,96	570.000,00	-0,91	672.000,00	17,89	672.000,00	0,00	672.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	537.824,95	575.250,66	6,96	570.000,00	-0,91	672.000,00	17,89	672.000,00	0,00	672.000,00	0,00
Receita Patrimonial	2.126.282,63	1.985.867,60	-6,60	667.521,00	-66,39	686.050,00	2,78	686.050,00	0,00	686.050,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	992,64	90,27	-90,91	1.000,00	1.007,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.125.289,99	1.985.777,33	-6,56	666.521,00	-66,44	686.050,00	2,93	686.050,00	0,00	686.050,00	0,00
Receita de Serviços	5.939,63	4.880,62	-17,83	1.100,00	-77,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	252,15	0,00	100,00	-60,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.939,63	4.628,47	-22,07	1.000,00	-78,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	48.209.792,25	58.338.072,84	21,01	51.599.479,00	-11,55	64.331.404,76	24,67	66.563.992,02	3,47	68.898.436,58	3,51
Transferências da União e de suas Entidades	26.195.023,85	30.947.188,46	18,14	26.761.546,00	-13,53	30.623.000,00	14,43	31.680.000,00	3,45	32.788.000,00	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.384.791,72	21.133.217,13	21,56	18.337.933,00	-13,23	21.983.404,76	19,88	22.748.992,02	3,48	23.550.436,58	3,52
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.629.976,68	6.257.667,25	35,16	6.500.000,00	3,87	11.725.000,00	80,38	12.135.000,00	3,50	12.560.000,00	3,50
Outras Receitas Correntes	316.746,29	76.077,89	-75,98	2.100,00	-97,24	100,00	-95,24	100,00	0,00	100,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	362,76	0,00	2.000,00	451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	316.746,29	75.715,13	-76,10	100,00	-99,87	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Receitas de Capital	16.063.188,62	23.025.604,92	43,34	19.065.527,11	-17,20	6.000.100,00	-68,53	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00
Operações de Crédito	1.120.000,00	2.104.390,16	87,89	7.940.000,00	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.120.000,00	2.104.390,16	87,89	7.940.000,00	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	956.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	956.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.943.188,62	19.965.204,76	33,61	11.125.527,11	-44,28	6.000.100,00	-46,07	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	549.993,00	2.722.326,55	394,97	100,00	-100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.393.195,62	17.242.878,21	19,80	11.125.427,11	-35,48	6.000.000,00	-46,07	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52
Receitas Correntes	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52
Transferências Correntes	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52
Transferências da União e de suas Entidades	(3.559.683,42)	(3.667.620,36)	3,03	(3.691.200,00)	0,64	(4.620.000,00)	25,16	(4.780.000,00)	3,46	(4.950.000,00)	3,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(2.939.330,81)	(3.056.833,63)	4,00	(3.043.600,00)	-0,43	(3.530.000,00)	15,98	(3.650.000,00)	3,40	(3.777.000,00)	3,48
TOTAL DA RECEITA	63.420.025,73	81.307.002,92	28,20	68.710.937,00	-15,49	67.772.714,76	-1,37	69.876.242,02	3,10	72.067.686,58	3,14

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:17:57

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	69.919.039,96	88.031.456,91	64,04	75.445.737,00	-30,47	75.922.714,76	-44,51	78.306.242,02	3,41	80.794.686,58	3,44
Receitas Correntes	53.855.851,34	65.005.851,99	20,70	56.380.209,89	-13,27	69.922.614,76	24,02	72.306.142,02	3,41	74.794.586,58	3,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.659.265,59	4.025.702,38	51,38	3.540.009,89	-12,06	4.233.060,00	19,58	4.384.000,00	3,57	4.538.000,00	3,51
Impostos	2.352.594,13	3.581.251,31	52,23	3.078.739,89	-14,03	3.755.000,00	21,97	3.890.000,00	3,60	4.026.000,00	3,50
Taxas	306.671,46	444.451,07	44,93	461.270,00	3,78	478.060,00	3,64	494.000,00	3,33	512.000,00	3,64
Contribuições	537.824,95	575.250,66	6,96	570.000,00	-0,91	672.000,00	17,89	672.000,00	0,00	672.000,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	537.824,95	575.250,66	6,96	570.000,00	-0,91	672.000,00	17,89	672.000,00	0,00	672.000,00	0,00
Receita Patrimonial	2.126.282,63	1.985.867,60	-6,60	667.521,00	-66,39	686.050,00	2,78	686.050,00	0,00	686.050,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	992,64	90,27	-90,91	1.000,00	1.007,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.125.289,99	1.985.777,33	-6,56	666.521,00	-66,44	686.050,00	2,93	686.050,00	0,00	686.050,00	0,00
Receita de Serviços	5.939,63	4.880,62	-17,83	1.100,00	-77,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	252,15	0,00	100,00	-60,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.939,63	4.628,47	-22,07	1.000,00	-78,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	48.209.792,25	58.338.072,84	21,01	51.599.479,00	-11,55	64.331.404,76	24,67	66.563.992,02	3,47	68.898.436,58	3,51
Transferências da União e de suas Entidades	26.195.023,85	30.947.188,46	18,14	26.761.546,00	-13,53	30.623.000,00	14,43	31.680.000,00	3,45	32.788.000,00	3,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.384.791,72	21.133.217,13	21,56	18.337.933,00	-13,23	21.983.404,76	19,88	22.748.992,02	3,48	23.550.436,58	3,52
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.629.976,68	6.257.667,25	35,16	6.500.000,00	3,87	11.725.000,00	80,38	12.135.000,00	3,50	12.560.000,00	3,50
Outras Receitas Correntes	316.746,29	76.077,89	-75,98	2.100,00	-97,24	100,00	-95,24	100,00	0,00	100,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	362,76	0,00	2.000,00	451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	316.746,29	75.715,13	-76,10	100,00	-99,87	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Receitas de Capital	16.063.188,62	23.025.604,92	43,34	19.065.527,11	-17,20	6.000.100,00	-68,53	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00
Operações de Crédito	1.120.000,00	2.104.390,16	87,89	7.940.000,00	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.120.000,00	2.104.390,16	87,89	7.940.000,00	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	956.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	956.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.943.188,62	19.965.204,76	33,61	11.125.527,11	-44,28	6.000.100,00	-46,07	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	549.993,00	2.722.326,55	394,97	100,00	-100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.393.195,62	17.242.878,21	19,80	11.125.427,11	-35,48	6.000.000,00	-46,07	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52
Receitas Correntes	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52
Transferências Correntes	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52
Transferências da União e de suas Entidades	(3.559.683,42)	(3.667.620,36)	3,03	(3.691.200,00)	0,64	(4.620.000,00)	25,16	(4.780.000,00)	3,46	(4.950.000,00)	3,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(2.939.330,81)	(3.056.833,63)	4,00	(3.043.600,00)	-0,43	(3.530.000,00)	15,98	(3.650.000,00)	3,40	(3.777.000,00)	3,48

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
TOTAL DA RECEITA	63.420.025,73	81.307.002,92	28,20	68.710.937,00	-15,49	67.772.714,76	-1,37	69.876.242,02	3,10	72.067.686,58	3,14
RECEITAS CORRENTES (I)	47.356.837,11	58.281.398,00	23,07	49.645.409,89	-14,82	61.772.614,76	24,43	63.876.142,02	3,41	66.067.586,58	3,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.125.289,99	1.985.777,33	-6,56	666.521,00	-66,44	686.050,00	2,93	686.050,00	0,00	686.050,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	45.231.547,12	56.295.620,67	24,46	48.978.888,89	-13,00	61.086.564,76	24,72	63.190.092,02	3,44	65.381.536,58	3,47
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	16.063.188,62	23.025.604,92	43,34	19.065.527,11	-17,20	6.000.100,00	-68,53	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.120.000,00	2.104.390,16	87,89	7.940.000,00	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	956.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	14.943.188,62	19.965.204,76	33,61	11.125.527,11	-44,28	6.000.100,00	-46,07	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	60.174.735,74	76.260.825,43	26,73	60.104.416,00	-21,19	67.086.664,76	11,62	69.190.192,02	3,14	71.381.636,58	3,17

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:19:21

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						RS 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Despesas												
DESPESAS CORRENTES	45.117.912,95	53.463.713,37	18,50	47.401.084,40	-11,34	59.694.711,19	25,94	61.309.715,07	2,71	63.325.115,07	3,29	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.604.121,72	23.820.346,24	10,26	24.286.690,84	1,96	25.572.208,91	5,29	26.299.084,70	2,84	27.284.484,70	3,75	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	98.629,62	105.527,44	6,99	107.250,00	1,63	140.000,00	30,54	140.000,00	0,00	140.000,00	0,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	21.505.492,10	23.714.818,80	10,27	24.179.440,84	1,96	25.432.208,91	5,18	26.159.084,70	2,86	27.144.484,70	3,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	73.897,04	199.141,01	169,48	806.450,00	304,96	1.232.000,00	52,77	1.100.000,00	-10,71	1.000.000,00	-9,09	
APLICAÇÕES DIRETAS	73.897,04	199.141,01	169,48	806.450,00	304,96	1.232.000,00	52,77	1.100.000,00	-10,71	1.000.000,00	-9,09	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.439.894,19	29.444.226,12	25,62	22.307.943,56	-24,24	32.890.502,28	47,44	33.910.630,37	3,10	35.040.630,37	3,33	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	124.320,32	62.289,75	-49,90	94.213,00	51,25	94.000,00	-0,23	94.000,00	0,00	94.000,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	3.644.127,44	779.195,04	-78,62	688.479,00	-11,64	868.101,19	26,09	822.050,77	-5,30	822.050,77	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	88.102,13	122.495,85	39,04	137.300,00	12,09	137.461,68	0,12	133.352,55	-2,99	133.352,55	0,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	18.316.217,88	21.767.117,72	18,84	15.218.591,56	-30,08	24.310.939,41	59,75	25.121.227,05	3,33	25.981.227,05	3,42	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE Ó	1.267.126,42	6.713.127,76	429,79	6.169.360,00	-8,10	7.480.000,00	21,24	7.740.000,00	3,48	8.010.000,00	3,49	
DESPESAS DE CAPITAL	14.385.489,23	25.535.338,81	77,51	20.809.852,60	-18,51	21.776.697,72	4,65	21.832.788,25	0,26	21.912.788,25	0,37	
INVESTIMENTOS	14.385.489,23	25.374.338,87	76,39	20.609.852,60	-18,78	21.326.697,72	3,48	21.362.788,25	0,17	21.412.788,25	0,23	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	0,00	0,00	0,00	24.150,00	0,00	26.905,52	11,41	25.478,25	-5,30	25.478,25	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	5.595,78	4.312,01	-22,94	6.050,00	40,31	23.000,00	280,17	23.000,00	0,00	23.000,00	0,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	14.379.893,45	25.370.026,86	76,43	20.579.652,60	-18,88	21.276.792,20	3,39	21.314.310,00	0,18	21.364.310,00	0,23	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	160.999,94	0,00	200.000,00	24,22	450.000,00	125,00	470.000,00	4,44	500.000,00	6,38	
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	160.999,94	0,00	200.000,00	24,22	450.000,00	125,00	470.000,00	4,44	500.000,00	6,38	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	750.000,00	50,00	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	750.000,00	50,00	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	750.000,00	50,00	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00	

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						RS 1,00
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receitas												
ARRECADADORA	69.919.039,96	88.031.456,91	64,04	75.445.737,00	-30,47	75.922.714,76	-44,51	78.306.242,02	3,41	80.794.686,58	3,44	
Receitas Correntes	53.855.851,34	65.005.851,99	20,70	56.380.209,89	-13,27	69.922.614,76	24,02	72.306.142,02	3,41	74.794.586,58	3,44	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.659.265,59	4.025.702,38	51,38	3.540.009,89	-12,06	4.233.060,00	19,58	4.384.000,00	3,57	4.538.000,00	3,51	
Impostos	2.352.594,13	3.581.251,31	52,23	3.078.739,89	-14,03	3.755.000,00	21,97	3.890.000,00	3,60	4.026.000,00	3,50	
Taxas	306.671,46	444.451,07	44,93	461.270,00	3,78	478.060,00	3,64	494.000,00	3,33	512.000,00	3,64	
Contribuições	537.824,95	575.250,66	6,96	570.000,00	-0,91	672.000,00	17,89	672.000,00	0,00	672.000,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	537.824,95	575.250,66	6,96	570.000,00	-0,91	672.000,00	17,89	672.000,00	0,00	672.000,00	0,00	
Receita Patrimonial	2.126.282,63	1.985.867,60	-6,60	667.521,00	-66,39	686.050,00	2,78	686.050,00	0,00	686.050,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	992,64	90,27	-90,91	1.000,00	1.007,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	2.125.289,99	1.985.777,33	-6,56	666.521,00	-66,44	686.050,00	2,93	686.050,00	0,00	686.050,00	0,00	
Receita de Serviços	5.939,63	4.880,62	-17,83	1.100,00	-77,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	252,15	0,00	100,00	-60,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	5.939,63	4.628,47	-22,07	1.000,00	-78,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	48.209.792,25	58.338.072,84	21,01	51.599.479,00	-11,55	64.331.404,76	24,67	66.563.992,02	3,47	68.898.436,58	3,51	
Transferências da União e de suas Entidades	26.195.023,85	30.947.188,46	18,14	26.761.546,00	-13,53	30.623.000,00	14,43	31.680.000,00	3,45	32.788.000,00	3,50	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	17.384.791,72	21.133.217,13	21,56	18.337.933,00	-13,23	21.983.404,76	19,88	22.748.992,02	3,48	23.550.436,58	3,52	
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.629.976,68	6.257.667,25	35,16	6.500.000,00	3,87	11.725.000,00	80,38	12.135.000,00	3,50	12.560.000,00	3,50	
Outras Receitas Correntes	316.746,29	76.077,89	-75,98	2.100,00	-97,24	100,00	-95,24	100,00	0,00	100,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	362,76	0,00	2.000,00	451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	316.746,29	75.715,13	-76,10	100,00	-99,87	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	
Receitas de Capital	16.063.188,62	23.025.604,92	43,34	19.065.527,11	-17,20	6.000.100,00	-68,53	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00	
Operações de Crédito	1.120.000,00	2.104.390,16	87,89	7.940.000,00	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.120.000,00	2.104.390,16	87,89	7.940.000,00	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	956.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	956.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	14.943.188,62	19.965.204,76	33,61	11.125.527,11	-44,28	6.000.100,00	-46,07	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	549.993,00	2.722.326,55	394,97	100,00	-100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	14.393.195,62	17.242.878,21	19,80	11.125.427,11	-35,48	6.000.000,00	-46,07	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52	
Receitas Correntes	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52	
Transferências Correntes	(6.499.014,23)	(6.724.453,99)	3,47	(6.734.800,00)	0,15	(8.150.000,00)	21,01	(8.430.000,00)	3,44	(8.727.000,00)	3,52	
Transferências da União e de suas Entidades	(3.559.683,42)	(3.667.620,36)	3,03	(3.691.200,00)	0,64	(4.620.000,00)	25,16	(4.780.000,00)	3,46	(4.950.000,00)	3,56	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	(2.939.330,81)	(3.056.833,63)	4,00	(3.043.600,00)	-0,43	(3.530.000,00)	15,98	(3.650.000,00)	3,40	(3.777.000,00)	3,48	

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRf, art. 4º § 2º, Inciso III R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	59.503.402,18	78.999.052,18	32,76	68.710.937,00	-13,02	82.221.408,91	19,66	83.892.503,32	2,03	85.987.903,32	2,50
DESPESAS CORRENTES (X)	45.117.912,95	53.463.713,37	18,50	47.401.084,40	-11,34	59.694.711,19	25,94	61.309.715,07	2,71	63.325.115,07	3,29
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	73.897,04	199.141,01	169,48	806.450,00	304,96	1.232.000,00	52,77	1.100.000,00	-10,71	1.000.000,00	-9,09
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	45.044.015,91	53.264.572,36	18,25	46.594.634,40	-12,52	58.462.711,19	25,47	60.209.715,07	2,99	62.325.115,07	3,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.385.489,23	25.535.338,81	77,51	20.809.852,60	-18,51	21.776.697,72	4,65	21.832.788,25	0,26	21.912.788,25	0,37
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	160.999,94	0,00	200.000,00	24,22	450.000,00	125,00	470.000,00	4,44	500.000,00	6,38
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	14.385.489,23	25.374.338,87	76,39	20.609.852,60	-18,78	21.326.697,72	3,48	21.362.788,25	0,17	21.412.788,25	0,23
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	750.000,00	50,00	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	59.429.505,14	78.638.911,23	32,32	67.704.487,00	-13,90	80.539.408,91	18,96	82.322.503,32	2,21	84.487.903,32	2,63
TOTAL DA RECEITA	63.420.025,73	81.307.002,92	28,20	68.710.937,00	-15,49	67.772.714,76	-1,37	69.876.242,02	3,10	72.067.686,58	3,14
RECEITAS CORRENTES (I)	47.356.837,11	58.281.398,00	23,07	49.645.409,89	-14,82	61.772.614,76	24,43	63.876.142,02	3,41	66.067.586,58	3,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.125.289,99	1.985.777,33	-6,56	666.521,00	-66,44	686.050,00	2,93	686.050,00	0,00	686.050,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	45.231.547,12	56.295.620,67	24,46	48.978.888,89	-13,00	61.086.564,76	24,72	63.190.092,02	3,44	65.381.536,58	3,47
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	16.063.188,62	23.025.604,92	43,34	19.065.527,11	-17,20	6.000.100,00	-68,53	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.120.000,00	2.104.390,16	87,89	7.940.000,00	277,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	956.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	14.943.188,62	19.965.204,76	33,61	11.125.527,11	-44,28	6.000.100,00	-46,07	6.000.100,00	0,00	6.000.100,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	60.174.735,74	76.260.825,43	26,73	60.104.416,00	-21,19	67.086.664,76	11,62	69.190.192,02	3,14	71.381.636,58	3,17
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	745.230,60	(2.378.085,80)	-419,11	(7.600.071,00)	219,59	(13.452.744,15)	77,01	(13.132.311,30)	-2,38	(13.106.266,74)	-0,20

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:20:53

MARCOS GERALDO GUERRA	Leandro Fadini
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças e Fazenda

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0002 - Gestão Administrativa do Gabinete
OBJETIVO: Propiciar a administração adequada das atividades do Gabinete do Prefeito.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	Manutenção Atividades do Gabinete	Global	0,00	1.900.000,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0003 - Gestão da Defesa Civil
OBJETIVO: Desenvolver as ações norteadoras das políticas públicas em prol da segurança, com foco nas emergencias que podem colocar a segurança da população em risco

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	Construção, Manutenção e Melhorias em Infraestrutura	Global	0,00	100,00	Atividade Mantida
2.003	Gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil	Global	0,00	17.000,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0004 - Gestão Administrativa da Sec. de Administração
OBJETIVO: Atender a secretaria e setores municipais na execução de suas atividades administrativas, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.004	Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Administração	Global	0,00	2.500.000,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0005 - Gestão e Desenvolvimento Pessoal e Profissional do Servidor Público
OBJETIVO: Promover a formação e a valorização dos servidores municipais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.005	Treinamento de Recursos Humanos	Quantidade	10,00	20.000,00	Cursos Realizados/servidores treinados
2.008	Treinamento de Recursos Humanos	Quantidade	15,00	200,00	Cursos Realizados/servidores treinados
2.046	Treinamento de recursos humanos	Servidores	10,00	5.000,00	Servidores Treinados

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0006 - Encargos Especiais a Cargo do Poder Executivo Municipal
OBJETIVO: Atender e cumprir os encargos especiais a cargo do Poder Executivo Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.001	Contribuição para formação do patrimônio do servidor público - PASEP	Global	0,00	750.000,00	Atividade Mantida
9.002	Promover o pagamentos das dívidas especiais	Global	0,00	560.000,00	Atividade Mantida

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA**Programa: **0007 - Gestão de Educação****OBJETIVO:** Implantar um conjunto de ações que fortaleçam as atividades educacionais, em especial as que permitam o acesso, permanência e qualidade da educação ofertada no ensino infantil e fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.006	Reforma, construção, ampliação das estruturas e equipamentos das escolas.	M²	0,00	100,00	Escola de ensino fundamental reformada
1.007	Reforma, construção, ampliação das estruturas e equipamentos das escolas.	M²	0,00	1.000,00	Escola de ensino fundamental reformada
2.007	Gestão da Secretaria Municipal de Educação	Global	0,00	685.000,00	Atividade Mantida
2.009	Aquisição de Uniformes e Material Escolar para alunos da rede municipal	Unidade	400,00	20.000,00	Uniformes disponibilizados
2.010	Manutenção da Rede Escolar - Ensino FUNDAMENTAL	Quantidade	490,00	5.800.000,00	Matriculas no período
2.011	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL pré escola	Quantidade	223,00	2.000.000,00	Matriculas no período
2.012	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL creche	Quantidade	180,00	2.100.000,00	Matriculas no período
2.013	Alimentação Escolar	Quantidade	836,00	600.000,00	Matriculas no período
2.014	Transporte Escolar	Global	0,00	1.500.000,00	Atividade Mantida
2.044	Apoio ao Transporte Escolar Universitário/Profissionalizante	Quantidade	200,00	165.000,00	Pessoas Atendidas

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA**Programa: **0009 - Gestão do Esporte e Lazer****OBJETIVO:** Assegurar o pleno funcionamento dos programas e projetos da SMTCEL, através da gestão dos servidores, dos serviços terceirizados, dos programas e projetos da SMTCEL e da manutenção das praças esportivas em condições de prestar atendimento seguro e de qualidade à população, bem como a ampliação, construção e reformas de locais para o esporte e lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	Construção, ampliação, reformas de espaços públicos e equipamentos	M²	000,00	5.500.000,00	Construção de área Multiuso
2.018	Gestão da Sec. de Esporte, Lazer e Turismo	Quantidade	4,00	740.000,00	Eventos promovidos

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA**Programa: **0010 - Gestão de Obras e Serviços Urbanos****OBJETIVO:** Promover a obras Infraestrutura Física, incluindo Edificações que beneficiem a população aos serviços públicos e Melhoria nas vias do Município; Proporcionar melhor qualidade de vida à população através da execução dos serviços de limpeza pública e iluminação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.010	Aquisição de Máquinas, veículos e equipamentos	Quantidade	1,00	200,00	Equipamentos adquirido
1.011	Saneamento Básico	Metros de Rede Concluídos	0,00	1.000,00	Redes de Esgoto e Tratamento
2.019	Gestão das atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	Percentual	99,00	4.500.000,00	Porcentagem de casas com coleta de resíduo domiciliar na cidade

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA**Programa: **0011 - Gestão, Promoção e Extensão Rural****OBJETIVO:** Promover a produção agropecuária e agroindustrial do Município, investindo em ações que resultem em melhorias, conservação, ampliação e pavimentação da malha viária e prestar assistência aos produtores para ampliar sua renda e qualidade de vida.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	Aquisição de Equipamentos e Implentos Agrícolas	Quantidade	0,00	500,00	Equipamentos adquirido
2.020	Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Economico	m	000,00	6.300.000,00	Estradas Rurais Pavimentadas

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2025

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA**Programa: **0012 - Gestão do Sistema de Assistência Social - SUAS****OBJETIVO:** Promover a formulação, coordenação, avaliação, divulgação e fortalecimento das políticas de geração de emprego e renda, assistência e desenvolvimento social. Garantir proteção social básica e especial, de alta e média complexidade, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.017	Obras e Serviços de Infraestrutura FMHP	Quantidade	0,00	5.000,00	Construções Concluídas
2.021	Gestão das Atividades da Sec de Assistencia Social	Global	0,00	500.000,00	Atividade Mantida
2.023	Gestão da Proteção Básica - CRAS/SCFV/IGD/BBC	Quantidade	000,00	598.000,00	Pessoas Atendidas
2.024	Gestão dos Benefícios de Política Assistencial	Quantidade	150,00	70.000,00	Pessoas Atendidas
2.025	Gestão de Atividades do CREAS	Quantidade	850,00	170.000,00	Pessoas Atendidas
2.108	Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Pessoas com Necessidades Especiais	Quantidade	1,00	196.000,00	Entidades Financiadas
2.109	Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Criança e ao Adolescente	Quantidade	1,00	90.000,00	Entidades Financiadas
2.110	Gestão do Conselho Tutelar	Global	0,00	250.000,00	Atividade Mantida
2.111	Gestão da Casa de Passagem	Global	0,00	136.000,00	Atividade Mantida
2.112	Gestão do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes	Global	0,00	100,00	Atividade Mantida
2.113	Gestão do Fundo da Pessoa Idosa	Global	0,00	100,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA**Programa: **0013 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Municipal****OBJETIVO:** Gerir e planejar as ações de desenvolvimento do Fundo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	Desenvolvimento Municipal	Quantidade	0,00	200,00	Construções Concluídas
2.107	Gestão do FDM	Global	0,00	100,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA**Programa: **0014 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda****OBJETIVO:** Administrar e planejar as finanças do Município afim de garantir o investimento permanente nos programas finalísticos e nas despesas contínuas, bem como aparelhar os setores sob a responsabilidade da secretaria.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.006	Gestão de Receita	Global	0,00	376.000,00	Atividade Mantida
2.045	Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda	Global	0,00	1.200.000,00	Atividade Mantida
2.046	Treinamento de recursos humanos	Servidores	20,00	40.000,00	Servidores Treinados

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0015 - Apoio e Desenvolvimento da Cultura e Turismo.
OBJETIVO: Apoiar e desenvolver ações ligadas à cultura do Município e desenvolver a atividade turística.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.016	Apoio ao Turismo	Quantidade	1,00	400,00	Eventos promovidos
2.017	Apoio à Cultura	Quantidade	1,00	100,00	Eventos promovidos

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0016 - Gestão e Proteção do Meio Ambiente
OBJETIVO: Implementar os instrumentos de gestão da política municipal de meio ambiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.030	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Quantidade	80,00	530.000,00	Licenças/vistorias e Ações Realizadas
2.032	Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Global	0,00	34.000,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0017 - Operacionalização do Sistema de Controle Interno
OBJETIVO: Racionalizar despesas e incentivar o controle social no gasto público

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	Gestão das Atividades do Sistema de Controle Interno	Global	0,00	100.000,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0018 - Água para todos
OBJETIVO: Desenvolver ações e investimentos que resultem na preservação dos recursos hídricos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	Apoio à Preservação de Recursos Hídricos	Quantidade	2,00	350,00	Projetos Concluídos
1.018	Construção da Barragem de São Dalmácio	Percentual	10,00	1.000.000,00	Construção da Barragem de São Dalmacio
2.031	Apoio à Preservação dos Recursos Hídricos	Unidade	10,00	1.500,00	Numero de nascentes recuperadas

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0021 - Gestão do Planejamento Municipal
OBJETIVO: Gestao do Planejamento municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.104	Gestão de Planejamento	Global	0,00	150.000,00	Atividade Mantida

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0022 - Gestão do Transporte Municipal
OBJETIVO: Gerir o equipamentos, promovendo melhor controle e aproveitamento do patrimônio público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.105	Gestão do Transporte	Global	0,00	150.000,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 0023 - Gestão da Procuradoria
OBJETIVO: Gestão das atividades inerentes a Procuradoria Municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.106	Gestão da Procuradoria Municipal	Global	0,00	500.000,00	Atividade Mantida

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Programa: 9999 - Reserva de Contingência
OBJETIVO: Reserva de Contingência

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	Administrar os recursos da Reserva de Contingência	Global	1,00	500.000,00	Reserva de Contigência.
Total Programa				42.262.950,00	
Total Geral				42.262.950,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/05/2024 , às 09:23:05 .

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

LEANDRO FADINI

Secretário Municipal de Finanças e Fazenda